



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Companheiras/os,

A Pasta de Pessoal Técnico Administrativo da DN do SINASEFE, em conjunto com a CNS – Comissão Nacional de Supervisão do SINASEFE, vem solicitar que as Seções Sindicais discutam em Assembleias de Base e encaminhem propostas para o e-mail da CNS com vistas a debatermos cada item elencado abaixo na próxima Plenária Nacional da Categoria, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de setembro de 2023, na Cidade de Brasília.

Iremos compilar, como já foi feito em outras PLENAS, as propostas que forem remetidas para o e-mail da Comissão Nacional de Supervisão, e apresenta-las ao longo dessa próxima Plenária Nacional.

Informamos, ainda, que iremos apresentar recurso na abertura dos trabalhos da Plenária, para que tal ponto possa ser o primeiro a ser debatido, na medida que precisamos completar todo o trabalho elaborado e construído até aqui em dois GTs Carreiras e, respectivamente, em duas PLENAS que ocorreram após tais Grupos de Trabalho.

**PROPOSTAS NÃO DEBATIDAS EM PLENA E QUE SERÃO ENCAMINHADAS PARA
A PRÓXIMA PLENA DO SINASEFE, QUE PODERÁ SER REMOTA:**

1. Técnico Administrativo Substituto, baseado na legislação dos Docentes;
2. Dedicção Exclusiva para Técnicos Administrativos em Educação (TAEs);
3. Que os Técnicos Administrativos em Educação, de todos os níveis de classificação, com formação de nível superior, possam ser candidatas/os a Reitor/a e Diretor/a Geral de Campus, desde que atendidos os demais requisitos previstos;
4. Que a CNS encaminhe às bases a discussão sobre a racionalização, a partir da nova estrutura de três níveis de capacitação;



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



5. Encaminhar às bases discussão acerca da manutenção ou não da nomenclatura atual dos níveis de classificação (C, D e E), sendo racionalizados os cargos de nível de escolaridade fundamental na C, nível médio na D e nível superior na E (os cargos de escolaridade inferior ao seu enquadramento atual serão mantidos – Ex: Cargo de Vigilante). Foi apresentado durante o debate sobre a nomenclatura uma proposta para contribuição ao debate: Nível C passaria para Auxiliar em Educação/Área; Nível D passaria para Técnico em Educação/Área; e Nível E passaria para Analista em Educação/Área;
6. Discutir uma minuta de RSC para Técnicos Administrativos em Educação para apreciação e aprovação em PLENA, na medida que já existe a aprovação anterior de extensão desse mecanismo também para os TAEs;
7. Proposta de inclusão do seguinte parágrafo em artigo do PCCTAE:
“§ 3º - O candidato inscrito em concurso público para ingresso em um determinado cargo do Plano de Carreira, e que já seja integrante do Plano de Carreira do Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, em sendo aprovado para um cargo de nível de classificação mais elevado, dentro do limite de vagas previsto no edital do concurso, ingressará no padrão de vencimento básico igual ou imediatamente superior ao do cargo anterior, no nível de capacitação I do respectivo nível de classificação. ”
8. Debate sobre a nomenclatura dos Níveis de Classificação. Foi apresentada uma proposta pela companheira Lídia (IFCE) e até a PLENA aguardaremos novas contribuições para esse debate.
9. A racionalização deverá ser debatida em um outro momento, tão logo fechemos o diálogo com a FASUBRA para construirmos a unidade nos três níveis de classificação (nomenclatura que viemos a definir na PLENA, enquanto proposição, para construirmos um acordo posterior com a outra Entidade);
10. Aprovar o mecanismo PER SALTUN (na última PLENA foi reafirmada a utilização de tal mecanismo, ficando apenas o desdobramento de como será o processo). Até o momento foi apresentada a proposta do companheiro Tiago do IF Fluminense e caso não cheguem outras proposições estaremos debatendo somente essa na próxima PLENA;





11. Modificação no Artigo 10, parágrafo 4, passando de 20 horas para 10 horas a carga horária dos cursos a serem aglutinados com fins de progressão por capacitação.

Este ponto foi aprovado na última PLENA;

12. Modificação no Artigo 10, parágrafo 6, estendendo a todos os Níveis de Classificação a utilização de disciplinas de Mestrado e Doutorado para fins de progressão por capacitação, hoje previsto apenas para o Nível de Classificação E.

12.1. Pesquisa e Capacitação

- a) Destinar 1/3 da carga horária do servidor a atividades de pesquisa e capacitação;
- b) Estabelecer critérios unificados para concessão de licença capacitação dos professores EBTT;
- c) Garantir a liberdade acadêmica do servidor na escolha de seu objeto de pesquisa, desde que vinculado à sua área de atuação.

12.2. Representação Civil em Atividades de Gestão

- a) Garantir a representação de servidores civis em cargos de gestão em instituições de ensino ligadas ao MD, ou seja, que seja possibilitado aos civis assumir cargos de direção, coordenação, supervisão e assessoria com as respectivas FGs.

